



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 13/12/2023 15:24:17.620 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PLP 108/2023

SBT-A n.1

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2023

(Apenas Projeto de Lei Complementar nº 112/2023)

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislarem residualmente sobre matérias relacionadas às armas de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a competência residual dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre temas relacionados às armas de fogo, conforme disposto no art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a disporem de forma específica sobre a posse e o porte de armas de fogo, para fins de defesa pessoal, práticas desportivas e de controle de espécies exóticas invasoras, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – declaração de componente cultural e tradicionalista no uso de armas de fogo;

II – comprovação de capacidade centralizada de fiscalização daqueles que possuam armas de fogo e seus acessórios mediante a instituição de sistema estadual ou distrital de controle de armas integrado ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP.

Parágrafo único. Também será concedida a autorização disposta no caput aos Estados e ao Distrito Federal nos casos de invasão de espécies da fauna exótica invasora nociva, cujo controle e manejo seja autorizado pelo órgão ambiental responsável, e exijam armas e munições de calibres específicos.

Art. 3º O Estado ou o Distrito Federal autorizado editará legislação, sujeita à apreciação do respectivo Poder Legislativo estadual ou distrital, regulamentando as autorizações relacionadas às armas de fogo concedidas por esta Lei Complementar Federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235160818200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



\* c d 2 3 5 1 6 0 8 1 8 2 0 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 13/12/2023 15:24:17.620 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PLP 108/2023

SBT-A n.1

Art. 4º As autorizações concedidas pelos Estados e pelo Distrito Federal não poderão implicar na aquisição de armas e munições que tenham sido consideradas proibidas pela legislação federal.

Art. 5º As autorizações concedidas pelos Estados e pelo Distrito Federal somente terão validade em seus respectivos territórios.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal somente poderão conceder essa autorização para aqueles que comprovadamente residirem em seu território.

§ 2º A comprovação referida no § 1º se dará por meio de apresentação de comprovante de endereço válido ou de declaração de residência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado SANDERSON  
Presidente



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235160818200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson